



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 30/2023.

Data: 03 de maio de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS HOMENS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Márcio Beraldo, o Projeto de Lei nº 30/2023, institui o Dia do Terço dos Homens no município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o dia 08 de setembro como o "Dia do Terço dos Homens", sendo a referida data dedicada a festa da Natividade de Nossa Senhora. Conforme estudos históricos e bíblicos, Maria, mãe de Jesus, nasceu em Jerusalém, no dia 08 de setembro de 20 a.C, data a qual celebramos também o dia de Nossa Senhora da Natividade. A instituição do Dia do Terço dos Homens, corresponde ao critério de alta significação para o segmento religioso que professa a fé católica. O Terço dos Homens é um movimento cristão que tem o propósito de engajar homens de todas as idades a assumirem o compromisso através do ato de fé e devoção.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 03 de maio de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro